

Mantida: FACULDADE FASPE DE RONDONÓPOLIS

Credenciada pela Portaria nº 1.580 de 10/09/2019, publicada no DOU de 12/09/2019

**UNIÃO DAS FACULDADES FASPE LTDA.
Mantenedora**

**FACULDADE FASPE DE RONDONÓPOLIS - FFR
Mantida**

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

RONDONÓPOLIS / MATO GROSSO

Mantida: FACULDADE FASIPE DE RONDONÓPOLIS

Credenciada pela Portaria nº 1.580 de 10/09/2019, publicada no DOU de 12/09/2019

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1º. Este Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação Faculdade Fasipe de Rondonópolis.

Capítulo II – Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante é o órgão responsável pela concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso e tem, por finalidade, elaborar estratégias de implantação, supervisão e aperfeiçoamento do mesmo.

Parágrafo Único. O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Capítulo III – Da Constituição do Núcleo Docente Estruturante

Art. 3º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído:

I – pelo Coordenador do Curso, seu presidente;

II – por 04 (quatro) professores integrantes do corpo docente do curso.

Art. 4º. Os professores integrantes do corpo docente serão escolhidos pelo Colegiado de Curso e nomeados pelo Reitor para mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

Parágrafo Único. No processo de recondução dos membros do NDE, deverá ser observado a exigência de manutenção de, pelo menos, 50% dos seus membros a cada finalização de mandato.

Art. 5º. Na constituição do NDE deverão ser observados, sempre, os seguintes critérios mínimos:

I – ser constituído por um mínimo de 05 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso, incluindo o Coordenador de Curso;

II – ter, pelo menos, 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

III – ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

Capítulo IV – Das Atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Art. 6º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I – construir e acompanhar o Projeto Pedagógico de Curso;

II – contribuir para a consolidação e aperfeiçoamento do Projeto Pedagógico de Curso;

Mantida: FACULDADE FASIPE DE RONDONÓPOLIS

Credenciada pela Portaria nº 1.580 de 10/09/2019, publicada no DOU de 12/09/2019

III – contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso, analisando sua adequação considerando as diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público e as novas demandas do mundo do trabalho;

IV – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes na matriz curricular;

V – revisar ementas e conteúdos programáticos;

VI – acompanhar os resultados no ensino-aprendizagem do Projeto Pedagógico de Curso;

VII – verificar o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação dos alunos;

VIII – indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de iniciação científica e extensão, oriundas das necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas relativas à área do curso;

IX – indicar cursos a serem ofertados como forma de nivelar o aluno ingressante ou reforçar o aprendizado;

X – propor ações em prol de melhores resultados no ENADE e no CPC;

XI – planejar procedimentos para permanência de parte de seus membros até o ato regulatório seguinte.

Art. 7º. Compete ao presidente do Núcleo Docente Estruturante:

I – convocar e presidir as reuniões do NDE, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II – representar o NDE junto aos órgãos Faculdade Fasipe de Rondonópolis;

III – encaminhar as deliberações do Núcleo Docente Estruturante para aprovação do Colegiado de Curso;

IV – desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regulamento, inerentes ao cargo;

V – cumprir e fazer cumprir os termos deste Regulamento.

Capítulo V – Das Reuniões do Núcleo Docente Estruturante

Art. 8º. O Núcleo Docente Estruturante reúne-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador de Curso, ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos e serem tratados.

Parágrafo Único. As reuniões são convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação, a pauta dos assuntos.

Art. 9º. As reuniões do Núcleo Docente Estruturante realizam-se com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 10. Da reunião é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou no início da reunião subsequente.

Capítulo VI – Das Decisões do Núcleo Docente Estruturante

Art. 11. Nas votações são observadas as seguintes regras:

Mantida: FACULDADE FASIPE DE RONDONÓPOLIS

Credenciada pela Portaria nº 1.580 de 10/09/2019, publicada no DOU de 12/09/2019

I – as decisões são tomadas por maioria dos presentes;

II – cada membro terá direito a apenas 01 (um) voto.

III – o presidente participa da votação e no caso de empate, terá o voto de qualidade.

Capítulo VII – Das Disposições Finais

Art. 12. As situações omissas ou de interpretação duvidosas surgidas da aplicação das normas deste Regulamento, deverão ser dirimidas pelo Conselho Superior.

Art. 13. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

2.2. Coordenadoria de Curso

Entendemos que o coordenador de um curso de graduação deve agregar esforços e iniciativas que venham a incrementar a qualidade, legitimidade e competitividade do curso, frente às demandas regionais e os desafios do mercado de trabalho.

A coordenação do nosso curso de Direito está sob a responsabilidade do Professor **Junior Sérgio Marim** pessoa responsável pela representação e gestão do curso na Faculdade Fasipe de Rondonópolis.

Conforme dispõe o Regimento a Coordenação de Curso “é o órgão executivo da administração básica, responsável pela orientação, coordenação e supervisão do curso”.

O Regimento da Faculdade Fasipe de Rondonópolis regulamenta a função do Coordenador de Curso, desta maneira,

Art. 21. Os Coordenadores dos Cursos da **Faculdade Fasipe de Rondonópolis** são indicados pela Diretoria Geral, para mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 22. São atribuições do Coordenador do Curso:

I - Coordenar a elaboração do Plano Político-Pedagógico do curso;

II - Coordenar e supervisionar as atividades do curso de graduação;

III - Representar o curso de graduação;

IV - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

V - Apresentar, juntamente com os demais Coordenadores de Curso para homologação do Diretor Acadêmico, semestralmente, até 30 (trinta) dias antes da realização das matrículas, o horário das disciplinas com os respectivos professores, para o semestre seguinte;

VI - Apresentar, até 15 de dezembro, ao Diretor Acadêmico, o planejamento das atividades para o ano subsequente;

VII - Executar e fazer executar as resoluções e normas dos órgãos superiores;

Mantida: FACULDADE FASIPE DE RONDONÓPOLIS

Credenciada pela Portaria nº 1.580 de 10/09/2019, publicada no DOU de 12/09/2019

VIII - Ajudar a manter a ordem e a disciplina em todas as dependências, acompanhando a fiel execução do regime didático, especialmente no que diz respeito à observância do horário, do programa e das atividades dos professores e alunos; e

IX - Exercer as demais atribuições que o cargo de Coordenador exige, decorrentes de disposições legais, estatutárias e regimentais ou por delegação do Diretor Acadêmico.

Regulamento aprovado pelo NDE do Curso de Graduação em Direito.